

PND-56/2023

1. Os presentes autos, iniciados por Despacho de Sua Excelência o então Ministro da Administração Interna proferido em 10 de dezembro de 2023, acolhendo proposta da IGAI, tem como objeto o apuramento dos factos indiciados no Inquérito n.º 79/2022 com vista a apurar eventual responsabilidade disciplinar do arguido, Guarda Principal da Guarda Nacional Republicana -----(**nome A**).

2. Deduzida acusação na qual foi considerado aplicável uma pena de suspensão, o arguido apresentou defesa escrita.

3. A Instrutora do processo disciplinar, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual concluiu estarem amnistiadas as infrações que terão sido praticadas nos dias 23 de maio de 2019 e 21 de junho de 2020 devendo, em consequência, ser declarado extinto o procedimento.

4. Apreciando.

Compulsados e devidamente analisados os autos, designadamente toda a prova produzida, concorda-se com os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos, concluindo-se que se encontram amnistiadas as infrações que terão sido praticadas nos dias 23 de maio de 2019 e 21 de junho de 2020 porquanto a imputada infração não constitui, simultaneamente, ilícito criminal previsto no artigo 7.º da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, nem a sanção proposta na acusação oportunamente deduzida é superior a suspensão.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Inspetora-Geral



5. Nestes termos, propõe-se Sua Excelência o Ministro da Administração Interna que seja declarada amnistiada a infração que terá sido praticada no dia 30 de janeiro de 2020 devendo, em consequência, ser declarado extinto o procedimento relativo ao arguido, Guarda Principal da Guarda Nacional Republicana -----(**nome A**).

Remeta-se ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna.

Lisboa, 16 de maio de 2024

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)